

PROCESSO N° 850/14

PROTOCOLO N° 12.089.141-3

PARECER CEE/CEIF N° 187/14

APROVADO EM 16/09/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA RM - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO

FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 893/14-SUED/SEED, de 16/07/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranaguá, em 11/09/13, de interesse da Escola RM - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Paranaguá, que por sua direção solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 02).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola RM, localizada na Rua João Pauli Filho, nº 01, Jardim Paranaguá, município de Paranaguá, mantida por Rauzis Mehl & Cia Ltda, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2695/14, de 11/06/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 21/07/14 até 21/07/19, de acordo com a Deliberação nº 02/10 – CEE/PR (fl. 270).

O Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 3905/03, de 01/12/03 e o de 1º ao 5º ano foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 845/08, de 05/03/08. O Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 5356/08, de 20/11/08 pelo prazo de 1 (um) ano. Reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2282/11, de 02/06/11, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2013 (fl. 31).

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 47 a 59.



Os atos de análise do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às folhas 42 a 45 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais à folha 40.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

NUCLI	D: 21 - PARANAGUA	MUNICIPIO: 1840 - PARANAGUA ENT MANTEN.: RAUZIS MEHL & CIA LTDA										
ESTAI	3.: 01420 - RM, E-EI EF											
CURS	o: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S TURNO: MANHA ANG	IMPLA	MT.: 2	012 -	SIMULTA	NEA						
DISC	PLINAS / ANO	6	7.	8	9		1 1	1	-			
BNC	ARTE	2	2	2	2	- -			-			
	CIENCIAS	3	3	3	4	1	1 1					
. 3	EDUCACAO FISICA	2	2	1	1		1 1					
	GEOGRAFIA	3 2	3 2	3 2	3 2	1						
	HISTORIA LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5		- 1					
	MATEMATICA	5	5	6	5		1 1					
BNC	SUB-TOTAL	22	22	22	22							
PD	INTRODUCAO A FILOSOFIA	1	1	1	1				-			
	L.E.MINGLES	2	2	2	2		1 1		- [
PD	SUB-TOTAL	3	3	3	3							
	TOTAL GERAL	25	25	25	25							
VP2 - 1	MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96		_	_					-1-			
/IA: I	WIRLS CORRECTION DE ACONDO CON A LINE N. 3374730						1					
	E EMISSAO: 30 DE Abril DE 2013	-	-				7					



1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 123 a 137 e consta o seguinte quadro de alunos:

	Matriculas					Desistentes				Transferidos				Reprovados				Concluintes			
Série\ Ano	2 0 0 9	2 0 1 0	2 0 1	2 0 1 2	2 0 0 9	2 0 1 0	2 0 1 1	2 0 1 2	2 0 0 9	2 0 1 0	2 0 1 1	2 0 1 2	2 0 0 9	2 0 1 0	2 0 1	2 0 1 2	2 0 0 9	2 0 1 0	2 0 1 1	2 0 1 2	
2ª série	-	-	-	-	-			-	-	-		-	-		-	-	-	-	-	-	
3ª série	21	-	-	-	0		-	-	1	-	-	-	3	-			17				
4ª série	20	22	-	-	0	0	-	-	1	0		-	3	2	-		16	20	2	-	
5ª série	26	19	24	2	0	0	0	-	2	2	2	-	2	1	1	2	22	16	21		
6ª Série	-	22	14		-	0	0	-	-	1	0	-	A.=	1	0	-	-	20	14	-	
7ª Série			15	-	-		0		7.		2				0				13		
1º ano	38	56	43	39	0	0	0	0	5	3	1	1	6	0	1	1	27	53	41	37	
2º ano	34	28	52	47	0	0	0	0	6	- 1	3	0	3	2	2	1	25	25	47	46	
3° ano	31	25	30	47	0	0	0	0	0	3	2	0	0	0	1	0	31	22	27	47	
4° ano	-	36	24	30	-	0	0	0	-	1	11.	2	-	2	1	0	-	33	22	28	
5° ano	-		32	21	-		0	0		-	1	0			0	0		-	31	21	
6º ano				35	-			0	1-	-	-	1	-		-	1	-			33	
7º ano				17	-		-	0	-		-	1	-	-	-	1			-	15	
8° ano				15	-			0		-	-	2			-	2				11	
9º ano	-		-	16			-	0				1	-			1				15	

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 303/13, de 16/09/13, do NRE de Paranaguá, integrada pelas técnicas pedagógicas: Nelci da Silva Nery, licenciada em Disciplinas Profissionalizantes do Ensino de 2° Grau, Loraine Carlin Clemente, licenciada em Pedagogia e Luci Costa Pinto, licenciada em Ciências emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 212).

1.5 Informação Técnica da CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação pela Informação Técnica da CEF/SEED, de 14/07/14, encaminhou o processo a este Conselho e não apresentou objeção à solicitação.



2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola RM – Educação Infantil e Ensino Fundamental, de Paranaguá.

Da análise dos documentos dos docentes constatou-se que os mesmos possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação do NRE relata que a Escola dispõe de recursos físicos, materiais e humanos e foi favorável ao solicitado.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº 96345/12, emitido em 04/03/12, com validade até 07/11/13 e a Licença Sanitária nº 22939/12, de 12/09/12, vigente até 12/09/13, estão às folhas 202 e 205.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2014 até o final do ano de 2018, da Escola RM – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Paranaguá, mantido por Rauzis Mehl & Cia Ltda, de acordo com a Deliberação nº 02/10 – CEE/PR.

A instituição de ensino deverá atender a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica quando da solicitação da renovação do reconhecimento.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).



Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de setembro de 2014.

Maria Luiza Xavier Cordeiro Presidente da CEIF

Oscar Alves Presidente do CEE